

PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Ementa: Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – LEI MARIA DA PENHA.

Autor: Ver. Genivaldo Marques

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1188/2020

Data 21/08/20 às 15 h 20 min

Nome Genis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 23/2020

Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – LEI MARIA DA PENHA.

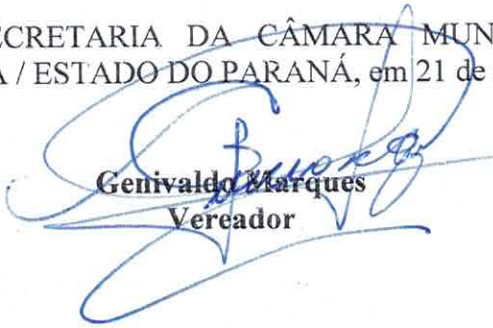
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Genivaldo Marques:

Art. 1º. – Fica proibida a nomeação, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 1n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – LEI MARIA DA PENHA, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único - A proibição prevista no caput deste Artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovação do cumprimento integral da pena.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 21 de agosto de 2020.


Genivaldo Marques
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a proibição de nomeação para cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de fevereiro de 2006.

A Lei MARIA DA PENHA cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.



A observância dessa Lei tem levado renomadas instituições a considerar crimes dessa natureza como fator apto a caracterizar a ausência de idoneidade moral.

Recentemente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou uma súmula segundo a qual a violência contra a mulher constitui fator impeditivo para a inscrição nos quadros da Ordem. Nessa mesma direção, outros Estados e Municípios aprovaram lei que dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei MARIA DA PENHA.

A aprovação deste Projeto de Lei no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina constitui importante iniciativa, que servirá de exemplo também para outras instituições e municípios brasileiros ao reforçar a necessidade de enfrentamento e redução dos índices de violência, especialmente daqueles advindos do âmbito familiar e/ou doméstico.



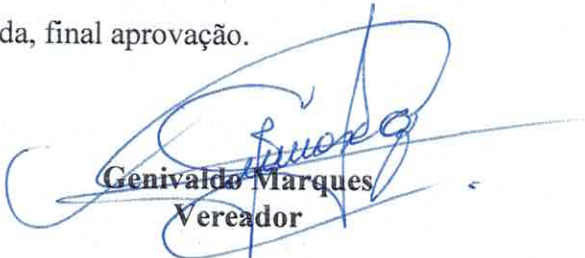
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo nosso papel de legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, consequentemente esperada, final aprovação.


Genivaldo Marques
Vereador